

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM FLORIANÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR 007/1997, ART'S. 269 / 271

SÃO RESPONSÁVEIS, POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO DEVIDO E ACRÉSCIMOS LEGAIS:

- 1- O TOMADOR OU INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇO PROVENIENTE DO EXTERIOR DO PAÍS OU CUJA PRESTAÇÃO SE TENHA INICIADO NO EXTERIOR DO PAÍS
- 2- **AS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, TOMADORAS OU INTERMEDIÁRIAS:**
 - A- PRESTADOR DE FORA OU IRREGULAR (sem nota fiscal, não cadastrado, etc.)
 - B- **SUB-ITENS:**

*03.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)
07.04	Demolição
07.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
*07.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
*07.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres
*07.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos
*07.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios
*07.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres
07.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
*11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes
*17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
*17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

OBS1: * NÃO SE APLICA A PESSOAS FÍSICAS.

OBS2: A RESPONSABILIDADE ALCANÇA TODAS AS PESSOAS, AINDA QUE ISENTAS OU IMUNES.

3- EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTAS, **E POR RETENÇÃO, PREVISTA NO ART. 271**, AS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E ÓRGÃOS PÚBLICOS - **(EXCETO ITEM 15 – SERVIÇOS BANCÁRIOS E SUBITENS 04.22 E 04.23 – PLANOS DE SAÚDE);**

4- DISTRIBUIDORAS DE BILHETES E LOTERIAS;

5- ADMINISTRADORES DE BENS DE TERCEIROS E LOTERIAS;

6- PRESTADORAS DE PLANOS DE SAÚDE E MEDICINA;

7- AGENCIAS DE PROPAGANDA;

8- EMPRESAS INCORPORADORAS E CONSTRUTORAS, SUBITEM 10.05 (Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.)

9 - AS EMPRESAS SEGURADORAS, EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS DOS QUAIS RESULTEM:

a) remunerações a título de pagamentos em razão do conserto, restauração ou recuperação de bens sinistrados;

b) remunerações a título de comissões pagas a seus agentes, corretores ou intermediários, pela venda de seus planos;

c) remunerações a título de pagamentos em razão de inspeções e avaliações de risco para cobertura de contrato de seguros e de prevenção e gerência de riscos seguráveis

10- CONDOMÍNIOS (EXCETO SERVIÇOS BANCÁRIOS- ITEM 15 DA LISTA).

Art. 249 O imposto é devido no local da prestação do serviço. (Entende-se por local da prestação o lugar onde se realizar a prestação do serviço). **OBS: O MUNICÍPIO SEGUE O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ASSIM QUANDO O SERVIÇO FOR PRESTADO EM FLORIANÓPOLIS, MESMO NÃO ESTANDO ENQUADRADO NAS HIPÓTESES LEGAIS ACIMA DESCRITAS, TENDO O PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S) SEDE EM OUTRO MUNICÍPIO, DEVE HAVER A RETENÇÃO DO ISSQN PELO TOMADOR DO(S) SERVIÇO(S).**

ALÍQUOTAS DO ISSQN (ART. 256)

ALÍQUOTA	SERVIÇOS – ITEM/SUBITEM
2 %	01, 04, 12 e 16 e nos subitens 03.03, 08.01, 10.05.
2,5 %	09 e nos subitens 07.10; 10.08; 10.09; 11.02; 17.04; 17.05; 17.06; 17.12 e 17.19
3%	07, 08 e 10, exceto: (07.10; 10.08; 10.09)
0,01%	16.01, quando se tratar de tarifas do Sistema de Transporte Coletivo Municipal
5%	Demais serviços

OBS: O disposto no inciso II "b" (serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços) não se aplica: I - quando o contratante ou intermediário não estiver estabelecido ou domiciliado no Município. (Art. 269, §3º, I, Lei Complementar 007/97)